



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 04/GPAD/2005
PORTARIA Nº 014/GAB/05, DE 10.02.05
PROCESSANTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
IMPUTADO: JOÃO ALVES BRANDÃO

JULGAMENTO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar nº 04/GPAD/2005, instaurado pela Portaria nº 014/GAB/05, de 10.02.05, da Corregedora Geral da Polícia Civil, objetivando apurar os fatos constantes dos considerando da referida Portaria, os quais informam que o policial JOÃO ALVES BRANDÃO, Investigador de Polícia Civil, matrícula nº 47228-0, por motivo de extravio da arma de fogo que era portador teria agredido autoridades da Polícia Militar que o abordaram, fato ocorrido dia 13.12.04.

Regularmente instalada, a comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver atividades de instrução processual da seguinte forma:

- 1) citação do processado para apresentar defesa prévia (fl.28.)
- 2) apresentação da Defesa Prévia (fls. 29/32)
- 3) oitivas de Ancelmo Luiz Portela e Silva (fls. 42/44); Antônio Nascimento Andrade(fl. 46/47); Edmilson Pereira de Sousa, Severino Ramos Silva e Izabel Pereira Sousa Costa (fls. 50/54) e Raimundo Nonato da Fonseca Rocha (fl. 66);
- 4) interrogatório do imputado (fls. 69/71);
- 5) juntada de requerimento da casuística do indiciado(fls. 74/81);
- 6) juntada do Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta) nº **0829/05**, expedido pelo Instituto de Criminalística em 25.05.05, referente a arma de fogo, tipo revólver, marca ROSSI, calibre .38, Special, oxidado, cano médio, nº de série E032306, tambor com capacidade para seis cartuchos, avaliada em R\$ 500,00(quinzentos reais) (fls. 87/88);
- 7) juntada da contradita do Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta) nº **0829/05** (fls. 91/96);
- 8) oitivas de José Ilídio Duarte Franco, Francisco Leonardo da Costa, José de Ribamar do Carmo, João Alves Brandão Filho e José Alberto da Silva (fls. 104/116);
- 9) interrogatório do indiciado (fls. 111/112);
- 10) despacho de instrução e indicição do imputado por violação dos deveres funcionais previstos nos incisos II e III do art. 57, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, bem como no art. 58, II, VI e XIII, da mesma lei Complementar (fls.113/118);
- 11) citação do imputado e de sua casuística para apresentar defesa final (fl.119/120);
- 12) juntada da defesa final (fls. 121/144).

A comissão processante, em seu fundamentado relatório (fls. 145/153), analisando o conteúdo probatório contido nos autos, concluiu que o servidor infringiu aos incisos II, VI e XIII, do art. 58, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04.

Encaminhado o processo à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, esta, por intermédio do Ofício nº 36.101-554/2005 de 28.09.05, devolve aos autos do mesmo para serem fornecidas as informações requeridas pelo Procurador Luiz Orestes de Santana, às fls. 160 dos autos.

Atendidas ditas solicitações, foi o processo encaminhado à Procuradoria Geral do Estado, para controle finalístico de legalidade, tendo esta, por intermédio do parecer PGE/CJ-402/05, de 13.09.05 e do DESPACHO PGE nº 495/2005, de 25.11.05, acatado, em parte, o relatório da comissão processante, com ressalva à abordagem da Comissão em relação ao Ofício do Gerente de Armas e Munições, posto que a situação de que arma não pertence à carga da SSP, não exime o referido servidor da responsabilidade da guarda desse bem, o qual, de qualquer forma, fora em seu nome cautelado e já se encontrava automaticamente incorporado ao patrimônio da Secretaria de Segurança Pública.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

O Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado obedecendo a todos os requisitos legais, atendendo-se aos princípios da legalidade, publicidade, ampla defesa e contraditório.

Constata-se que a comissão processante exerceu suas atividades com independência e imparcialidade, atuando diligentemente na descoberta da verdade material, objetivo primordial de todo e qualquer processo administrativo.

Verifica-se, igualmente, que a comissão processante atendeu a todos os prazos processuais, enviando o processo administrativo disciplinar em tempo hábil à Procuradoria Geral do Estado.

Examinadas as provas constantes dos autos, vê-se que a Comissão, no decorrer da instrução processual, concluiu que restou provado o ilícito administrativo praticado por parte do servidor processado.

Ante o exposto e acolhendo parcialmente o relatório da COMISSÃO Processante, divergindo tão somente em relação à responsabilidade do servidor sobre a arma que lhe fora cautelada, bem como acolhendo integralmente o parecer PGE/CJ-402/05, de 13.09.05 e o DESPACHO PGE nº 495/2005, de 25.11.05, os quais adoto como

motivação desta decisão, com suporte no § 1º, do art. 50, da Lei Federal nº 9.784/99 c/c § 7º, do art. 164, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, **DECIDO**, com suporte no art. 151, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 c/c art. 66, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, e sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, também da referida Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, considerando a natureza, a gravidade e as circunstâncias em que a infração foi cometida, bem como os danos que dela provieram para o serviço público, os antecedentes funcionais do servidor imputado, **IMPOR A PENALIDADE ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR DE SUSPENSÃO DE 20(VINTE) DIAS** ao servidor JOÃO ALVES BRANDÃO, Investigador de Polícia Civil, matrícula nº 47228-0, por ter ele praticado a conduta prevista no art. 58, II, VI e XIII da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 e **DETERMINO** o ressarcimento ao erário público no valor de R\$ 500,00(Quinhentos reais) conforme apurado no Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta) nº 0829/05(fl. 87/88), na forma do disposto no art. 42, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03.01.94.

Teresina, 14 de dezembro de 2005.

Bel. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 12.000- 552 /GS/05

Teresina, 14 de dezembro de 2005

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento art. 162, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94;

CONSIDERANDO o teor do Julgamento prolatado em 14/12/2005 no Processo Administrativo Disciplinar nº **04/GPAD/05**, instaurado pela Portaria nº 014/GAB/05, de 10.02.05;

RESOLVE

- 1) Com suporte no art. 151, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94 c/c o art. 66, da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04, e sopesadas as circunstâncias previstas no art. 149, da Lei Complementar nº 13, de 03.01.94, com a nova redação dada pela Lei Complementar nº 025, de 15.08.01, considerando a natureza, a gravidade e as circunstâncias em que a infração foi cometida, bem como os danos que dela provieram para o serviço público e os antecedentes funcionais do servidor imputado, aplicar a penalidade administrativa disciplinar de **SUSPENSÃO POR 20 (VINTE) DIAS** ao servidor **JOÃO ALVES BRANDÃO**, Investigador de Polícia Civil, matrícula nº 47228-0, por ter ele praticado as condutas previstas no art. 58, II, VI e XIII da Lei Complementar nº 37, de 10.03.04 e **DETERMINAR** o ressarcimento ao erário no valor de R\$500,00(Quinhentos reais) conforme apurado no Laudo de Exame Pericial Merceológico (Avaliação Indireta) nº 0829/05(fl. 87/88), na forma do disposto no art. 42, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03.01.94.
- 2) Determinar à Gerência de Gestão de Pessoas que promova o assentamento da referida penalidade, dando-se ciência prévia ao imputado.

COMUNIQUE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Bel. Robert Rios Magalhães
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
P. P. 17787

LICITAÇÕES E CONTRATOS**EXTRATO DE CONVÊNIO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 14.203.706/05 – FUNDESPI

ATO: CONVÊNIO - 013/05 – FUNDESPI X Vidal e Sousa Ltda.

FINALIDADE: Favorecer a promoção de Evento Esportivo

VALOR REPASSE: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

PROponente: Vidal e Sousa Ltda

CONCEDENTE: FUNDESPI

FUNDAMENTO DO REPASSE: Alínea “a”, Inciso II do art. 17 da Lei 8.666/93.

FUNDAMENTO DO ATO: Art. 116 da Lei 8.666/93

OUTRAS INFORMAÇÕES: FUNDESPI

P. P. 17762